

CONTRATO N.º 118/2019

(e seus aditivos)

SAMUEL MERIGHI SILVA

**OBJETO: Contratação de Serviços de
Comunicação e Marketing.**

Vencimento: ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 118/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E SAMUEL MERIGHI SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Av. Padre Ivo Soares de Matos N.º598, bairro Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e do CPF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa Samuel Merighi Silva, inscrita no CNPJ n.º 28.800.307/0001-96, situada na Rua Duarte Pacheco, n.º 825, bairro Higienópolis na Cidade de São José do Rio Preto, tendo como seu representando o Sr. Samuel Merighi Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Duarte Pacheco, nº825, Bairro Higienópolis, na Cidade de São José do Rio Preto/SP, portador do RG MG-44115.790-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF nº 369.626.878-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de: **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcelas iguais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo parcelas mensais durante a vigência do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 02 – GABINETE DO PREFEITO

SUBUNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

FICHA 16: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

FONTE: 100



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 20/05/2019 até dia 20/11/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável de cada departamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de:

CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MENSAL
PRODUÇÃO DE 04 A 06 CONTEÚDOS POR MÊS (FOTO, ARTEWEB E TEXTO CONFORME DEMANDA)
ADEQUAÇÃO DE CONTEÚDOS PARA FACEBOOK, SITE E JORNAL
ARTE GRÁFICA PARA IMPRESSOS (BANNERS – PANFLETOS) - ATÉ 2 ARTES POR MES
COBERTURA FOTOS DOS EVENTOS ROTINEIROS DA PREFEITURA
DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DE CONTEÚDO PARA JORNAL MENSAL (ENTRE 2 A 4 PÁGINAS FRENTE E VERSO)

Parágrafo Primeiro: Não serão cobradas horas técnicas ou qualquer outra taxa de serviço para os serviços ora prestados.

Parágrafo Segundo: Todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O ISSQN, referente ao objeto do presente contrato deverão ser recolhidos a favor da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 20 de Maio de 2019.



Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



Samuel Merighi Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 11843899620

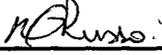
Visto:


PROCURADORIA

Cynthia de Oliveira Cardoso
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676

Nome:

CPF:



Luciane Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP